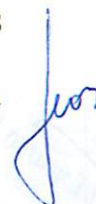


**Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008 celebrado, em 17 de dezembro de 2008, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Comércio e Serviços, órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, objetivando a definição de responsabilidades e cooperação no desenvolvimento, na implantação, na produção, na manutenção e na manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).**

A **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Freitas Barreto, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 80433294 (SSP/BA) e do CPF nº 061.482.805-82, e a **SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, doravante denominada **SCS**, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, neste ato representada pelo Secretário de Comércio e Serviços, Humberto Luiz Ribeiro da Silva, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 1560380 (SSP/GO) e do CPF nº 602.569.901-15, conforme Portaria nº 150, de 25 de agosto de 2006 de delegação de competência, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008





Rafael Lycurgo Leite  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico/MDIC

celebrado, em 17 de dezembro de 2008, entre a RFB e a SCS, objetivando a definição de responsabilidades e cooperação no desenvolvimento, na implantação, na produção, na manutenção e na manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008 celebrado, em 17 de dezembro de 2008, entre a RFB e a SCS, alterado pelo respectivo Primeiro Termo Aditivo firmado em 9 de agosto de 2011.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2008**

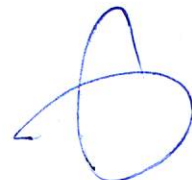
A cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a definição de responsabilidades dos partícipes que visem ao desenvolvimento, à implantação, à produção, à manutenção e à manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, doravante denominado Siscoserv.*

***Parágrafo único.** O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2008**





Raúl Lysurgo Leiva  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico/MDIC



Na cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008, são incluídos a alínea "d" e o parágrafo quinto, bem como são alterados as alíneas "a" e "f" e o parágrafo quarto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"...

*a) trabalhar, conjuntamente, no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades que visem à concepção, ao desenvolvimento, à implantação, à produção, à manutenção e à manutenção evolutiva do Siscoserv;*

...

*d) exercer, conjuntamente, a gestão do banco de dados do Siscoserv, com acesso pela SCS às informações prestadas em atendimento ao disposto nos art. 25 e 26 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, e pela RFB, às informações prestadas em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, desde que obedecidas as questões relacionadas ao sigilo fiscal referente às informações prestadas exclusivamente à RFB, e aos requisitos de segurança da informação de ambos os Órgãos;*

...

*f) após a entrada em produção do sistema, será constituída comissão composta por três representantes da RFB e três representantes da SCS, indicados e nomeados em ato respectivo de cada partícipe, com a finalidade de:*

*I – propor a estratégia geral desta cooperação;*

*II – avaliar e aprovar as propostas apresentadas nos termos do § 4º da cláusula terceira e do § 4º da cláusula quarta, de:*

*a) manutenção e manutenção evolutiva do sistema;*

*b) alteração nos manuais informatizados relativos ao sistema;*

*c) alteração nas tabelas do sistema.*

*III - definir a ordem em que serão implementadas as propostas*

  
Raul Eycuro Este  
Procurador Federal  
Consultor JuridicoMDIC

*aprovadas de que trata a alínea "a" do inciso II;*

*IV - providenciar o cumprimento das deliberações relativas ao Siscoserv; e*

*V - decidir sobre as demais questões relacionadas à produção do Siscoserv.*

*...*

*§ 4º Em relação ao disposto na alínea "d", haverá necessidade de anuência de ambos os órgãos para qualquer execução de ações e/ou operações no banco de dados que possam impactar a operação e a qualidade do serviço.*

*§ 5º Na falta de consenso na comissão de que trata a alínea "f", as decisões serão tomadas, conjuntamente, pelos titulares da RFB/MF e da SCS/MDIC."*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2008**

A cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

##### **"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SCS**

*Caberá à SCS empreender gestões junto à área competente no MDIC, para aporte de recursos orçamentários, na Unidade Orçamentária 28101 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, para:*

*I - as etapas que compõem a fase de desenvolvimento do Siscoserv, a saber:*

*a) o desenvolvimento do Módulo Venda; e*

*b) o desenvolvimento do Módulo Aquisição.*

*II - a implantação e produção do Siscoserv na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos custos;*



Raul Lysandro Leite  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico MDIC



*III - a manutenção e a manutenção evolutiva do Siscoserv na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos custos.*

*§ 1º Haverá compensação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários despendidos pela SCS na forma do inciso I com os pagamentos devidos nas fases descritas nos incisos II e III.*

*§ 2º Ressalvado o disposto nos incisos II e III, os custos para extrações de informações do Siscoserv por meio de apurações especiais ou de outros sistemas informatizados serão arcados pelo partícipe que estiver na condição de solicitante das informações, ou por outro órgão com o qual mantenha convênio para este fim.*

*§ 3º A SCS definirá critérios de habilitação de seus servidores no sistema.*

*§ 4º A SCS proporá:*

*I - manutenção e manutenção evolutiva do sistema, abrangendo alterações que visem promover ajustes, aprimoramentos e a definição de novas funcionalidades;*

*II - alteração nos manuais informatizados relativos ao sistema; e*

*III - alterações nas tabelas do sistema.”*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2008**

A cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB**

*Caberá à RFB aportar recursos orçamentários para:*

*I – a implantação e produção do Siscoserv na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos custos;*

*II - a manutenção e a manutenção evolutiva do Siscoserv na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos custos.*



5

  
Rauf Lycurgo Leite  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico/MDIC

*§ 1º Ressalvado o disposto nos incisos I e II, os custos para extrações de informações do Siscoserv por meio de apurações especiais ou de outros sistemas informatizados serão arcados pelo partícipe que estiver na condição de solicitante das informações ou por outro órgão com o qual mantenha convênio para este fim.*

*§ 2º A RFB compensará o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários despendidos pela SCS na forma do § 1º da cláusula terceira.*

*§ 3º A RFB definirá critérios de habilitação de seus servidores no sistema.*

*§ 4º A RFB proporá:*

*I - manutenção e manutenção evolutiva do sistema, abrangendo alterações que visem promover ajustes, aprimoramentos e a definição de novas funcionalidades;*

*II - alteração nos manuais informatizados relativos ao sistema; e*

*III - alterações nas tabelas do sistema.”*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2008**

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008, prevista na respectiva cláusula oitava, será renovada pelo prazo de cinco anos, a partir da data da assinatura deste Segundo Termo Aditivo, renovável por iguais períodos, por meio de termo aditivo, podendo ser denunciado por quaisquer deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008 e do respectivo Primeiro Termo Aditivo, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em vigor.

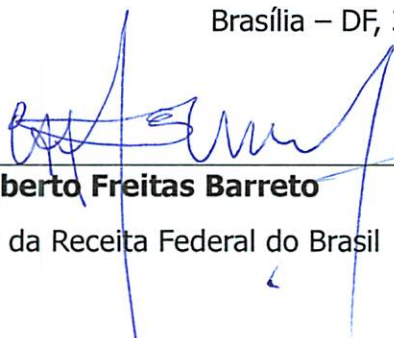
  
Raul Augusto Leite  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico/MDC

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SCS providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, destinando-se uma para cada partícipe.

Brasília – DF, 31 de julho de 2012.



**Carlos Alberto Freitas Barreto**  
Secretário da Receita Federal do Brasil



**Humberto Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário de Comércio e Serviços

Testemunhas:

1) Nome: Leon Hellmanzick,

CPF: 478.270.500-00 e assinatura: 

2) Nome: Maurício Lucena do Val,

CPF: 636.623.617-87 e assinatura: 





Raul Lycurgo Leite  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico/MDIC